
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 79/2012 de 23 de Abril de 2012

Considerando que à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos, compete, coordenar, na Região, as orientações das respetivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas;

Considerando que o Conselho Açoriano para o Desporto de Alto Rendimento reconheceu como praticantes formados nos Açores, da Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, 4 jovens talentos regionais, sendo 1 com registo válido até março de 2012 e 3 até fevereiro de 2013;

Assim, ao abrigo e nos termos do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) A Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, adiante designada por AJAA representada por Luís Eduardo Pimentel Vieira, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne à execução do plano de ação específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento no ano de 2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 18.500,00, conforme a proposta apresentada, é de € 6.187,50.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a publicação do presente contrato e será efetuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2012 – Programa 5 “Desenvolvimento Desportivo”, Projeto 5.2 “Atividades Desportivas” – Ação 5.2.3 “Alta Competição, Prémios de Classificação e de Subidas de Divisão”.

Cláusula 5.^a

Atribuições da associação

É atribuição da associação:

- 1 - Executar o programa de atividades apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- 2 - Apresentar um relatório específico da atividade desenvolvida em 2012, até 31 de janeiro de 2013 e relatório do plano de preparação individual até 30 dias após o final do período de permanência de cada atleta (12 meses);
- 3 - Celebrar convénio com os praticantes abrangidos;
- 4 - Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DRD;
- 5 - Apresentar à DRD o plano de ação específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento para 2013, até 31 de janeiro de 2013;
- 6 - Divulgar o presente contrato por todos os clubes seus filiados.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro, e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 6 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 4 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no nº 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3ª já recebidas. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

23 de março de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, *Luís Eduardo Pimentel Vieira*.